



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 962, DE 2023

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Estabelece punição mais severa ao condutor que desobedecer ao agente de trânsito no exercício de suas atribuições, alterando o artigo 195 da Lei 9.503 de 1997.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-954/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Dep. Cabo Gilberto Silva)

Estabelece punição mais severa ao condutor que desobedecer ao agente de trânsito no exercício de suas atribuições, alterando o artigo 195 da Lei 9.503 de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera o artigo 195 da Lei 9.503 de 1997, que dispõe sobre a conduta de não obedecer ao agente de trânsito, alterando sua gravidade, o qual passará a constar com a seguinte redação:

Art. 195. ...

Infração – gravíssima (três vezes);

Penalidade - multa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo guardar a devida proporcionalidade diante dos atos que põem em risco real policiais e agentes de trânsito quando em efetivo serviço, frente a escalada de violência e impunidade no trânsito que assola o país.

Conforme já presente no código de trânsito, a multa por bloquear a via para fins de protesto (Art.253.A), soma o valor atual de R\$ 5.869,40 (cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), podendo ser aplicada o dobro do valor em caso de reincidência.

Já o artigo 165-A, que é aplicado ao condutor que se recusa a fazer o teste no momento da fiscalização, sem ter posto em risco real, mas hipotético,





tem uma multa de R\$ 2.934,70 (dois mil novecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos). Ainda no mesmo sentido, temos a multa por ultrapassar em faixa contínua que ultrapassa os R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

Observe a ambiguidade desproporcional: se o condutor excede a velocidade controlada por radar, pode ser notificado no artigo 218, inciso III em R\$ 880,41 (oitocentos e oitenta reais e quarenta e um centavos), já se o mesmo condutor não obedece a ordem de diminuição de velocidade dada por um Agente de Trânsito, a multa é de R\$ 195,23 (cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), ou seja, quase dez vezes menor.

Assim, dada essa desproporcionalidade sob o tema, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o apoio indispensável para a aprovação da mesma.

Sala das sessões, em de de 2023.

DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

(PL/PB)



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 Art. 195	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997-09-23;9503

FIM DO DOCUMENTO